



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

(VIA ANHANGUERA, KM. 29 a 47)

Of. N.º * * * * * 1966.

LEI Nº 218, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1966.

"Dispõe sobre a concessão de Abono de Natal aos funcionários da Prefeitura Municipal de Cajamar"

ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito Municipal de Cajamar;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder no corrente exercício, aos funcionários interinos, extranumerários contratados e diaristas, da Prefeitura Municipal de Cajamar, um Abono de Natal igual a um mês de vencimento.

§ Único - Os funcionários especificados neste artigo, que não trabalharam durante o ano, o Abono de Natal será calculado na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço prestado.

Artigo 2º) - Para ocorrer à despesa da presente Lei, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal, crédito especial de até R\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros), que será coberto com os recursos do excesso de arrecadação.

§ Único - O senhor Prefeito fica também autorizado a utilizar dos recursos financeiros que melhor achar convenientes para cobertura desta despesa.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 17 de novembro de 1966.

ISLON FRANCISCO TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra.

EUTRÓPIO JACO TARCILIO BISCUOLA
Diretor Administrativo